



DECRETO Nº 1.470, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Revogado pelo Decreto nº 2.165, de 15 de setembro de 2022

Dispõe sobre a convocação excepcional de escalas de plantão de Policial Penal, de Agente Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo em caso de necessidade de serviço e de interesse público e estabelece outras providências.

-

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no art. 63 da Lei Complementar nº 675, de 3 de junho de 2016, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SAP 68816/2021,~~

-

DECRETA:

-

~~Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a convocação de detentores dos cargos de Policial Penal, de Agente Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo, que atuam no exercício direto de atividades de vigilância interna e externa nas unidades prisionais, socioeducativas ou operacionais de que trata o caput do art. 63 da Lei Complementar nº 675, de 3 de junho de 2016.~~

-

~~§ 1º A convocação de que trata o caput deste artigo:~~

-

~~I — fica limitada à realização de até 5 (cinco) escalas de plantão por mês, em caso de necessidade de serviço e de interesse público, observada a legislação em vigor;~~

-

~~II — tem como objetivo prestar apoio finalístico às unidades prisionais, unidades de atendimento socioeducativas ou unidades operacionais, no âmbito do Estado; e~~

-

~~III — fica autorizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar de 7 de setembro de 2021.~~

-

~~§ 2º A autoridade competente deverá justificar a necessidade de serviço, observado o interesse público, bem como homologar a convocação nos termos da legislação em vigor.~~

-

~~§ 3º O número de convocados não poderá exceder o total de 304 (trezentos e quatro) servidores escalados por dia de plantão, observado o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Complementar nº 675, de 2016.~~

-

~~§ 4º Fica permitido o remanejamento de postos diários de plantão a cada mês, conforme a necessidade de serviço nas unidades prisionais e socioeducativas, mediante justificativa e autorização do Departamento de Administração Prisional (DEAP) ou Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE).~~

-

~~Art. 2º O servidor convocado perceberá como retribuição pecuniária, por escala de plantão de 10 (dez) horas por dia e pelo efetivo cumprimento de jornada por serviço de natureza especial realizado, no local e na forma distribuída pela~~



ESTADO DE SANTA CATARINA

autoridade competente, o valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), observada a legislação em vigor e o disposto neste Decreto.

~~Parágrafo único. Fica vedada a incidência de qualquer vantagem pecuniária, adicional ou indenizatória sobre o valor percebido pelo efetivo cumprimento de jornada por serviço de natureza especial de que trata o *caput* deste artigo, salvo as decorrentes a título de indenização das despesas com alimentação, estada e deslocamento, previstas no art. 102 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985.~~

~~Parágrafo único. A vantagem pecuniária prevista no *caput* deste artigo não constitui base de cálculo de qualquer outra vantagem, ressalvados décimo terceiro salário e terço constitucional de férias. [\(redação dada pelo Decreto nº 1.718, de 4 de fevereiro de 2022\)](#)~~

~~Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Estado.~~

~~Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 7 de setembro de 2021.~~

~~Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 822, de 8 de setembro de 2020.~~

~~Florianópolis, 15 de setembro de 2021.~~

~~**CARLOS MOISÉS DA SILVA**~~

~~— Governador do Estado~~

~~**ERON GIORDANI**~~

~~Chefe da Casa Civil~~

~~**JORGE EDUARDO TASCA**~~

~~Secretário de Estado da Administração~~

~~**LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA**~~

~~Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa~~